



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL N.º 2.947/2021**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.552/2014 E  
REVOGA LEI MUNICIPAL 2.553/2014”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Art. 5º da Lei 2.552/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Para a consecução da REURB, fica dispensada a observância de exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes a serem regularizados, assim como de outros parâmetros urbanísticos e edílios.”*

**Art. 2º** O Art. 17 da Lei 2.552/2014 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 17 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensada a desafetação e os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016.*

*§ 1º A venda direta a que se refere o caput será realizada mediante o pagamento de 3% (três por cento) do valor do imóvel, a ser avaliado pelo setor responsável na Prefeitura Municipal, sem considerar as benfeitorias existentes e a valorização delas decorrentes.*

*§ 2º O valor apurado no parágrafo anterior poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, ficando a transmissão condicionada ao pagamento integral do valor.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos I e II do artigo 15, o art. 18 da Lei nº 2.552/2014 e a Lei Municipal nº 2.553/2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (22/09/2021).**

  
**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no hall da Prefeitura  
Municipal de Iúna  
às 17h00 de 22/09/2021.

  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete